



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.884, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Núcleo da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, por força do § 4º do artigo 144 da Constituição Federal e do artigo 4º do Código de Processo Penal;

Considerando a reconhecida necessidade de repressão sistematizada às organizações criminosas, ao comércio ilegal de substâncias entorpecentes e ao branqueamento de capitais, bem como aos delitos contra o meio ambiente, a ordem tributária e a Administração Pública,

Considerando a mister especialização e otimização do trabalho policial para planejar e coordenar a repressão aos crimes praticados por organizações criminosas, consoante legislação vigente; e, ainda,

Considerando que os crimes perpetrados por organizações criminosas são graves, complexos e ocorrem com mesma intensidade tanto na Capital quanto no interior do Estado, demandando igual empenho operacional e repressão qualificada de modo a coibir as atividades delitivas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO, subordinado ao Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI da Polícia Civil do Estado de Rondônia, com sede na cidade de Cacoal e atribuições em todo o interior do Estado.

Parágrafo único. Os Diretores do Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI e do Departamento de Polícia do Interior - DPI adotarão as medidas administrativas para efetivar a localização, instalação e o funcionamento do Núcleo da DRACO.

Art. 2º. O Núcleo da DRACO, unidade interiorana de operação da Delegacia Especializada em Repressão às Ações Criminosas Organizadas, constitui-se em órgão de execução e apoio técnico-operacional subordinado ao Diretor do DEI.

Parágrafo único. Ao Núcleo da DRACO compete exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações penais praticadas por organizações criminosas no interior do Estado, de modo a realizar a repressão aos crimes de lavagem de dinheiro, bem como aos delitos contra o meio ambiente, ordem tributária, Administração Pública estadual e municipal, e do comércio ilegal de substâncias entorpecentes.

Art. 3º. O Núcleo atuará de ofício e por ordem de missão em procedimentos encaminhados pelo Diretor de Estratégia e Inteligência.

Parágrafo único. A atuação especial não suplanta e não constitui impedimento ao exercício regular das atribuições cometidas às outras Unidades Policiais da respectiva circunscrição.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º. A estruturação mínima do Núcleo da DRACO tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) Delegados de Polícia;

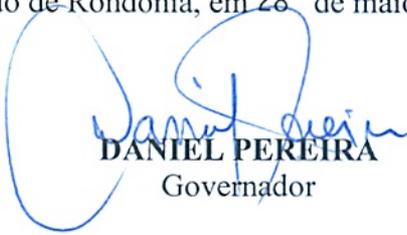
II - 2 (dois) Escrivães de Polícia; e

III - 4 (quatro) Agentes de Polícia.

Parágrafo único. As atividades de identificação criminal e requisições de exames periciais e médico-legais serão solicitadas à Delegacia Regional com circunscrição sobre o fato investigado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador